



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.375/2019 – PMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – CMLGBT, DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NO AMAPÁ (CONSELHO LGBT – MACAPÁ), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais CMLGBT – órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST, e têm por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular, propor diretrizes de ação governamental, em âmbito municipal, voltadas para o combate à discriminação e para promoção de defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

Art. 2º Compete ao CMLGBT:

I – participar da organização de critérios e parâmetros de ação governamental que visem assegurar as condições de igualdade a população LGBT;

II – elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas ações governamentais;

III – propor ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Conferências Municipais, Congresso do Povo e documentos norteadores da política LGBT;

IV – apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando decisões governamentais à implantação de políticas para a promoção dos direitos da população LGBT;

V - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/CMM
RECEBIDO 05/12/19
AS 14:00 horas



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

VI – propor, e incentivar a realização de campanhas destinadas á promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e o enfrentamento á discriminação LGBT fóbicas;

VII - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das discriminações e desigualdade, devido á orientação sexual, expressão de gênero e à identidade de gênero;

VIII – elaborar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação vigente;

IX – propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBT;

X – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST;

XI - escolher, dentre os seus membros de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBT;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBT;

XIII - promover canais de diálogo institucionais entre Conselho Municipal dos Direitos LGBT e a sociedade civil organizada;

XIV - elaborar, apresentar, dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito Municipal de Macapá e aos demais poderes e a sociedade civil;

XV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o conselho e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades para a melhoria de propostas acerca das políticas públicas voltadas para a população LGBT;

XVI - elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo para homologação.

§ 1º Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas do Governo do Município, objetivando o efetivo suporte para as propostas a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST.

§ 2º A estrutura do Conselho será regulamentada pelo regimento interno.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CMLGBT, será constituído de vinte (20) membros titulares, mediante participação paritária de representantes de Órgãos Públicos Municipais e da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes a seguir:

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM
RECEBIDO
AS 12:11 horas



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Representantes do Poder Público;
- a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SEMAST;
 - c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
 - d) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
 - e) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLA;
 - f) Fundação Municipal de Cultura de Macapá- FUMCULT;
 - g) Guarda Municipal;
 - h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico- SEMDEC;
 - i) Instituto Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – IMPROIR;
 - j) Instituto Municipal de Turismo – MACAPATUR.

II - Pela Sociedade Civil, 10 (dez) representantes indicados por segmentos selecionados por meio de processo seletivo público, cuja representação contemple os segmentos de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público de relevância, e desta forma não remunerado.

§ 3º Cada membro titular referido nos incisos I e II no *Caput* deste artigo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 4º Ficam reservados aos negros 20% (vinte por cento) as vagas para provimento do mandato membros da sociedade civil no Conselho, aqueles que se auto declararem pretos ou pardos no ato da inscrição, quesito cor, raça, utilizado pelo IBGE.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitindo 01 (uma) única recondução.

Art. 5º O regulamento do processo seletivo dos segmentos sociedade civil nos termos do inciso II do Art. 3º, será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em conjunto com a SEMAST e divulgado por meio de edital em até noventa dias, antes do término do mandato vigente à época, observados as disposições do regimento interno.

Parágrafo único. O disposto no Art.5º não se aplica a primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, cujos representantes da sociedade civil serão convocados pela SEMAST:

I - Ativista, Militantes de Movimentos Sociais LGBT ou ter participação de Seminários, Simpósios ou Conferências de Temáticas LGBT;

II - Disponibilidade de tempo para participar de todas as atividades propostas;

III - Carta de apresentação ou Recomendação de ONG, e ou OSC, com existência comprovada de relatório de atividades nos últimos vinte e quatro meses.

Art. 6º A presidência e vice-presidência do CMLGBT, eleita POR BIÊNIO será alternada anualmente entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil.

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM
RECEBIDO 05/12/19
AS 14:00 horas



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º O CMLGBT formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST.

Art. 8º O CMLGBT poderá decidir pela instituição de grupos de trabalho, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 1º Poderão ser convocadas para participar dos grupos de trabalho de representantes de órgãos e entidades públicas do município;

§ 2º Poderão ser convidados para participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e representantes das esferas de governo estadual e federal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST prestará o apoio técnico, administrativo, necessário à execução dos trabalhos do CMLGBT e grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 10. O CMLGBT aprovará seu Regimento Interno, com voto de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (01), da totalidade dos Conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais, deverá contar com uma secretária executiva, destinada pela SEMAST, Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, que atuará na organização do Conselho. Essa destinação deverá constar no regime interno do Conselho.

Art. 12. A Secretária Executiva do Conselho terá competência de:

- I - assessorar o Conselho Municipal, e os Conselheiros;
- II - preparar e distribuir aos Conselheiros, pautas e reuniões;
- III - secretariar e redigir as atas das reuniões divulgar relatórios de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 03 de dezembro de 2019.


**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**Projeto de Lei nº 012/2019-PMM
Autora: Prefeitura Municipal de Macapá.**

GABINETE DA PRESIDENCIA/CMM
RECEBIDO 05/12/19
AS 19:00 horas